



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17172/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES**, com o objetivo de promover a sensibilização da população, o acesso à informação e o apoio às pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 2.º São objetivos da Política Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico:

I - informar a população sobre os sintomas, causas, tratamentos e formas de convivência com o Lúpus Eritematoso Sistêmico;

II - reduzir o preconceito e a desinformação em relação à doença, promovendo a empatia e a inclusão social das pessoas afetadas;

III - estimular a realização de diagnósticos precoces, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e reduzir os impactos da doença;

IV - oferecer apoio psicossocial e promover o acesso a serviços de saúde especializados para pacientes com LES;

V - incentivar a formação e a capacitação de profissionais de saúde e educação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico;

VI - promover parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas para ampliar as ações de conscientização e apoio.

Art. 3.º A Política Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico será implementada com base nas seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas anuais de conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico, especialmente no mês de maio, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Lúpus (10 de maio);

II - disseminação de informações por meio de palestras, seminários, materiais educativos, plataformas digitais e meios de comunicação locais;

III - promoção de eventos e atividades comunitárias voltadas à orientação e ao acolhimento de pacientes e seus familiares;

IV - disponibilização de informações sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico nas

unidades de saúde e nas instituições de ensino do Município;

V - desenvolvimento de parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar a pesquisa sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e o acesso a tratamentos avançados.

Art. 4.º O Poder Executivo deverá disponibilizar no *site* oficial do Município na internet as informações necessárias sobre como conviver com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder descontos em impostos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Art. 6.º O sistema de saúde municipal proporcionará à pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Parágrafo único. São considerados medicamentos necessários, entre outros, os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível à pessoa com LES.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de janeiro de 2025.

JÚNIOR BRAVIN
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Junior Cesar de Oliveira Bravin, Vereador**, em 06/02/2025, às 07:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367555** e o código CRC **66DD6569**.